



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1528A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Advertências / Notificações	3
Notificações	3
Poder Legislativo	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada

CNPJ 54.916.283/0001-45

Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145

Telefone: (16) 3386-9000

Site: www.dobrada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada

CNPJ 72.917.172/0001-35

R. Batista Barbieri, nº 1365

Telefone: (16) 3386-1415

Site: www.camaradobrada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1528A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.088, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) E INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DA COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO O PMPI.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Ainda, considerando:

Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de

Dobrada/SP, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

Art. 3º. A Comissão Municipal Inter setorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- Conselho Tutelar/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Câmara dos Vereadores;
- Secretaria Municipal de Saúde/ Conselho Municipal de saúde;
- Conselho municipal de educação/ Conselho de Alimentação Escolar;
- Conselho municipal de assistência social/ Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de cultura;
- Gestores de Escolas Municipais de Educação Infantil;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras/ Secretaria de esportes.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º. Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º. Representantes de associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1528A

Página 3 de 3

convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º. No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será facilitada por profissionais da Educação, qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º. A Comissão Municipal Inter setorial apresentará até **30 de setembro de 2025** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Dobrada será entregue ao Poder Legislativo até o dia **1º de novembro de 2025**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada-SP, 25 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Advertências / Notificações

Notificações

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DOBRADA

Atos de Vigilância Sanitária de 30.04.2025

NOTIFICAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baseada no parágrafo 4º, do artigo 60º, da Lei nº 1360, de 29 de abril de 2009, NOTIFICA os munícipes para que procedam à execução de limpeza em seus lotes, descritos abaixo, no prazo máximo de 07 (SETE) DIAS a contar da publicação desta. Constatado o não atendimento dentro do prazo estabelecido, a Prefeitura fará a limpeza, aplicando MULTA NO VALOR de R\$ 740,40.

As notificações são publicadas no Diário Oficial e no site Oficial do Município, os quais seguem, respectivamente:

<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada>

<http://www.dobrada.sp.gov.br>

Bruno Henrique Marciano - Quadra 262 Lote 001 - Rua

Maria José dos Santos 261 - jardim dos ipês
Iramar Honorato de Freitas - Quadra 262 Lote 002 -
Rua Maria José dos Santos 271 - Jardim dos Ipês
Laurentiz & Laurentiz Imóveis Ltda - Quadra 262 Lote
003 - Rua Maria José dos Santos 281 - Jardim dos Ipês
Laurentiz & Laurentiz Imóveis Ltda - Quadra 262 Lote
005 - Rua Maria José dos Santos 301 - Jardim dos Ipês
Lucas Pereira de Oliveira - Quadra 262 Lote 006 - Rua
Maria José dos Santos 311 - Jardim dos Ipês
Marcos André Vieira - Quadra 262 Lote 010 - Rua Maria
José dos Santos 351 - Jardim dos Ipês
Halison Fernando Rondanim - Quadra 262 Lote 013 -
Rua Maria José dos Santos 381 - Jardim dos Ipês
Juliana Cristina José - Quadra 262 Lote 015 - Rua Maria
José dos Santos 401 - Jardim dos Ipês

Dobrada, 30 de abril de 2025.

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº. 005/2.025

“Dispõe Sobre Ponto Facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Dobrada no dia 02 de MAIO de 2.025”.

A Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 13º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber.....

Considerando, que no próximo dia 1º de maio de 2.025 (quinta-feira), é Feriado Nacional (Dia do Trabalho);

Considerando, que a suspensão do expediente na Câmara Municipal não trará prejuízos aos trabalhos legislativos, tampouco ao atendimento ao público;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Dobrada, no próximo dia 02 de maio de 2.025 (Sexta-feira).

Artigo 2º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 29 de abril de 2.025.

SILVIA ROSSI

Presidente da Câmara